



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 22/2024

Governador Valadares, 18 de março de 2024.

| PARECER ÚNICO | |
|---|-------------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | |
| Nome: MARCO AURELIO LINHARES | CPF/CNPJ: 797.639.526-20 |
| Endereço: AVENIDA RIO DOCE, 811 | Bairro: ILHA DOS ARAÚJOS |
| Município: GOVERNADOR VALADARES | UF: MG CEP: 35.020-500 |
| Telefone: 33984113329 | E-mail: pragricola@yahoo.com.br |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | |
| Nome: EDSON COELHO LINHARES | CPF/CNPJ: 068.491.726-20 |
| Endereço: RUA VIENA, 36 | Bairro: GRÃ DUQUESA |
| Município: GOVERNADOR VALADARES | UF: MG CEP: 35.057-750 |
| Telefone: 33984113329 | E-mail: pragricola@yahoo.com.br |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | |
| Denominação: FAZENDA SANTA RITA | Área Total (ha): 216,9989 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10773 2-1M Folha: 115 Comarca: Tarumirim/MG | Livro: Município/UF: ITANHOMI/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133204-F357.144A.ABED.452D.ACC9.25F5.0809.E026 | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | |
| | |

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|-------------|----------|
| 6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 152 7,15 | un ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|-------------|----------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| 6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 152 7,15 | un ha | 24 K | 187528 | 7890702 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Pecuária | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 7,15 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Área antropizada | 7,15 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|------------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha florestal nativa | Várias espécies | 143 | m ³ |
| | | | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 16/10/2023

Data da vistoria: Vistoria remota, previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. MARCO AURELIO LINHARES, no qual pleiteia autorização corretiva para: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 7,15ha, com plano de utilização pretendida para pecuária - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado FAZENDA SANTA RITA, zona rural do município de ITANHOMI, o imóvel em questão possui a matrícula 10.773, possuindo área equivalente a 216,9989 ha (duzentos e desesseis hectaresnoventa e nove ares e oitenta e nove centiares), correspondendo a 7,2333 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133204-F357.144A.ABED.452D.ACC9.25F5.0809.E026

- Área total: 216,9989 ha

- Área de reserva legal: 43,5069 ha

- Área de preservação permanente: 7,8022 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 173,2395 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação: 43,5069 ha

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais, que trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. MARCO AURELIO LINHARES, no qual pleiteia autorização corretiva para: "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 7,15ha, com plano de utilização pretendida para pecuária - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório I/ Documento 75159764), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Agrônomo Paulo Renato Alves, CREA-MG 85438/D, ART MG20232181946.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, segundo o PIA, foi realizado o levantamento em uma área de 5,00 ha área adjacente a área da intervenção, sendo realizado o inventário 100% da área. Foram mensurados 61 indivíduos, distribuídos entre 10 espécies vegetais e 9 famílias botânicas. A família de maior destaque na comunidade arbórea amostrada foi a Aracadiaceae. Já em relação ao número de indivíduos amostrados, a Aracadiaceae também obteve maior destaque, com 17 indivíduos, e seguida por Moraceae com 16 e Peraceae com 13.

Segundo o mesmo inventário, na área testemunha de 5,00 ha, um volume total de parte aérea é equivalente a 43,96 m³ e volume estimado tocos e raízes tendo como fator de converção 10m³/ha. Os produtos e subprodutos a fim de recolhimento de taxa florestal estapolando para área do requerimento será: Lenha de floresta nativa 149 m³.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, na na área referência não houve registro de indivíduos protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Taxa de Expediente: **DAE 1401228993904** (Diretório I/ Documento 75159828) no valor de R\$ 629,68 de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 7,15 ha e complementação **DAE 1401299823556** (Diretório I/ Documento 75159832) no valor de R\$ 35,19, pagas respectivamente no dia 01/12/2023 e 11/08/2023.

Taxa florestal: **DAE 2901228994194** (Diretório II/ Documento 75159839), no valor de R\$ 995,08 de 149 m³ de "Lenha de floresta nativa" e complementação **DAE 2901254094065** (Diretório II/ Documento 75159845), no valor de R\$ 1.106,32. Pagos respectivamente dia 01/12/2023 e 01/08/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 25125544

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo 15ha

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. MARCO AURELIO LINHARES, no qual pleiteia autorização corretiva para: "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 7,15 ha.

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem, como mostra a figura 1.

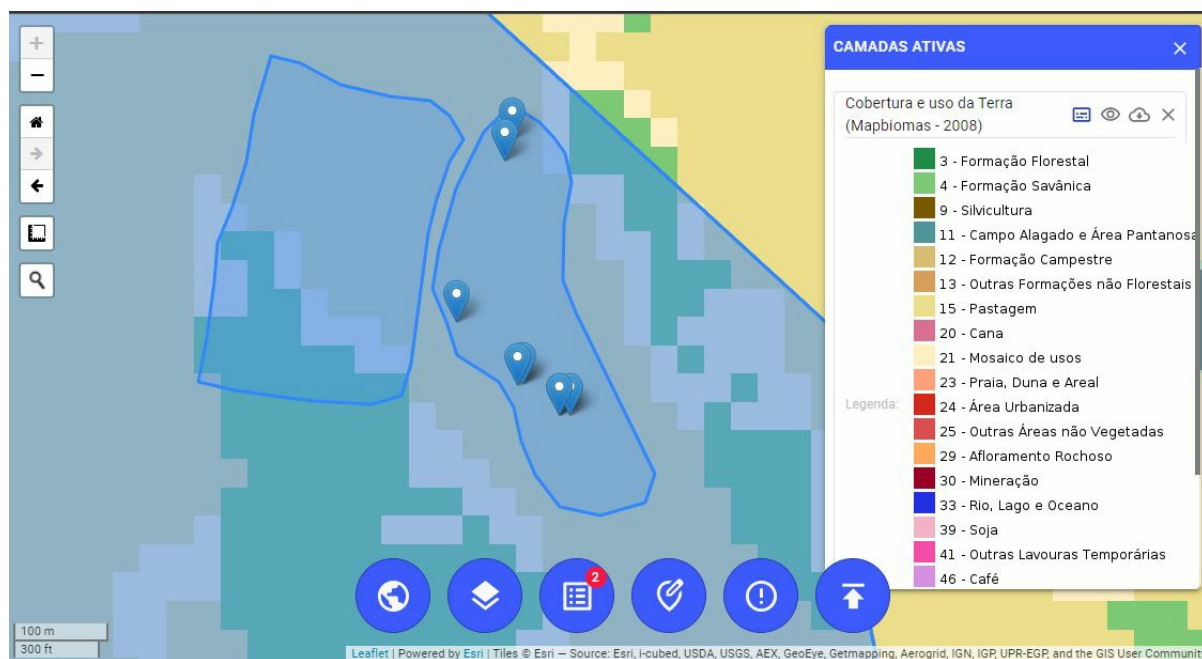


Figura 1: Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 8 contida no IDE-Sisema. (2008)

Como descrito no Relatório Técnico nº 16/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023 (Diretório II/ Documento 76994273), a princípio o requerimento era para "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo", porém como observado via vistoria remota, a área se encontra um uma área já antropizada com alguns indivíduos arbóreos assim sendo se enquadrando no inciso IV do art. 2º do mesmo decreto que diz:

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área **antropizada**, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectares.*

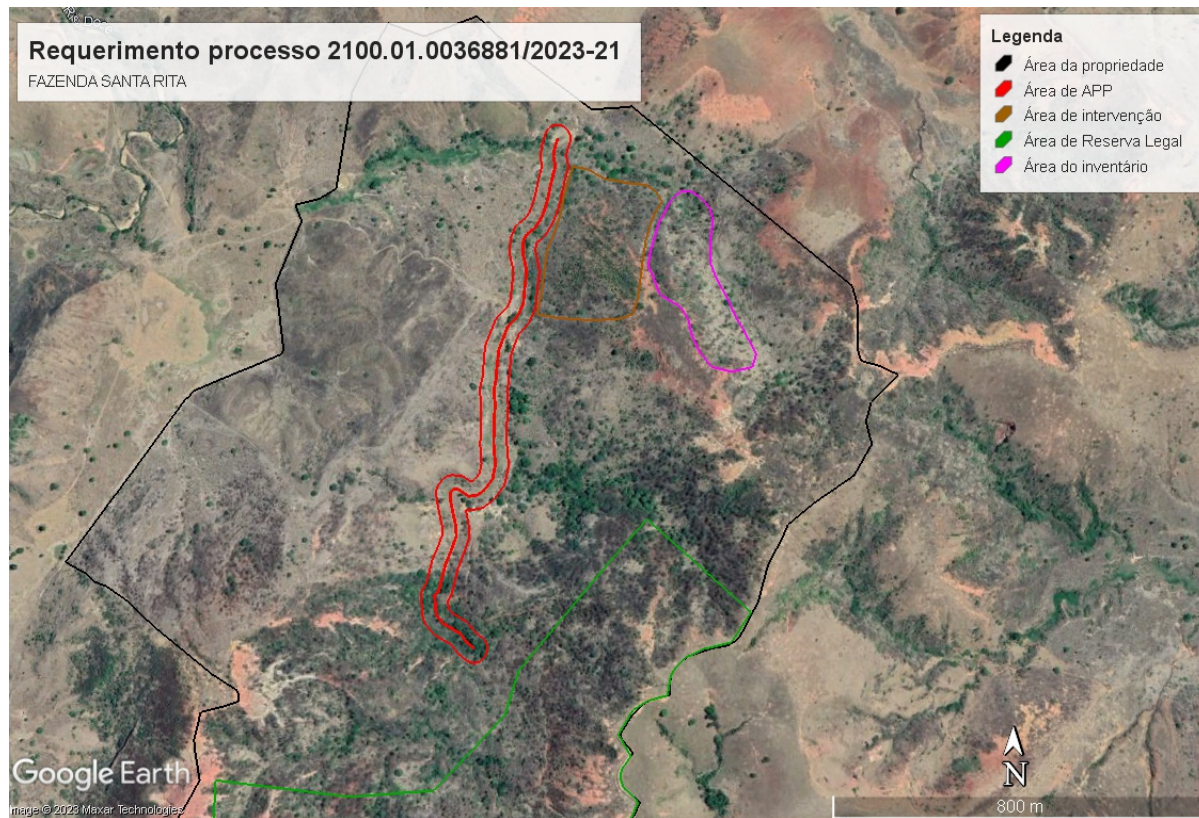


Figura 2: Área total do imóvel do referente processo. (Google Earth, 2019)



Figura 3: Área do requerimento de intervenção ambiental. (Google Earth, 2003)

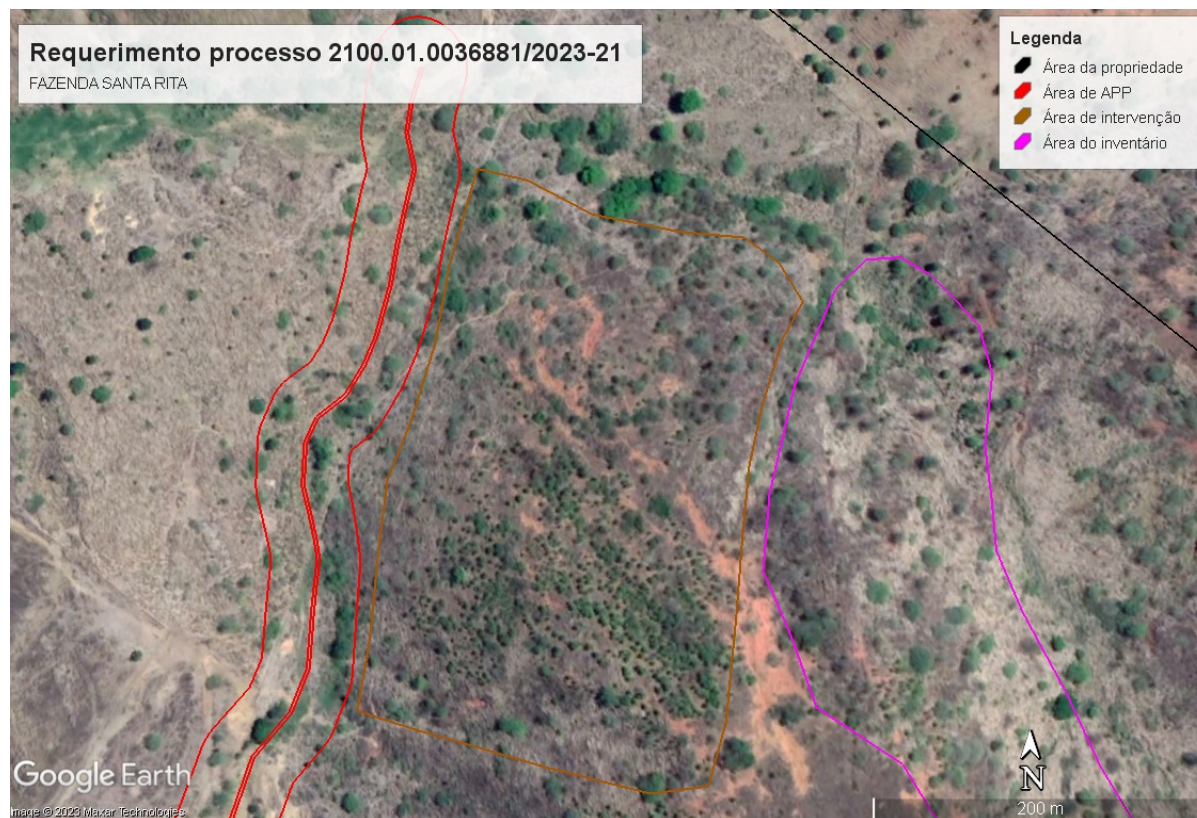


Figura 4: Área do requerimento de intervenção ambiental. (Google Earth, 2019)

Pode-se observar que se trata com grandes interferências antrópica, vindo de muito tempo. Assim sendo, foi apresentado um novo requerimento (Diretório III/ Documento 84223154), para Corte e aproveitamento de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, a propriedade apresenta um relevo em sua maior parte como forte-ondulado contendo algumas pequenas porções plano a montanhoso.

- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre dois tipos de solo o Cambissolo háplico Tb eutrófico e Argissolo vermelho eutrófico.

- Hidrografia: A propriedade denominada Fazenda Santa Rita possui um curso d'água com menos de 10 metros de largura, afluente do Ribeirão Traíra.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do imóvel é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais. Observa-se que se trata com grandes interferências antrópica, vindo à muito tempo.

- Fauna: Segundo dados do IDE-Sisema, a prioridade da conservação da mastofauna, avifauna, ictiofauna e da herpetofauna ambas é baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"** em 7,15 ha.

Imóvel denominado FAZENDA SANTA RITA , zona rural do município de ITANHOMI, o imóvel em

questão possui a matrícula 10.773, possuindo área equivalente a 216,9989 ha (duzentos e desesseis hectaresnoventa e nove ares e oitenta e nove centiares), correspondendo a 7,2333 módulos fiscais. O proprietário é o Sr. EDSON COELHO LINHARES. Foi apresentado a Certidão de Inteiro Teor (Diretório I/Documento 75159761) e a carta de anuência dos proprietários (Diretório III/ Documento 84351715 e 84351718) dando direito ao Sr. MARCO AURELIO LINHARES requerer a regularização corretiva.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Foi apresentado junto ao processo todos os documentos pertinentes para realização da análise, dentre eles:

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da SEMAD. (Diretório III/ Documento 84223154)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I E II/ Documentos 75159749 E 75159849)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I E II/ Documento 75159750, 75159752 E 75159851)
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI. (Diretório I E II/ Documento 75159763 E 75159853)
- Documento de identificação do imóvel, o qual seja: Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. (Diretório I/ Documento 75159761).
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais. - Obs!.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental. (Diretório I/ Documento 75159762)
- Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel (Diretório III/ Documento 84351715 E 84351718)
- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares. (Diretório I/ Documento 75159767)
- Arquivos digitais (arquivos vetoriais), em formato *.shapefile, de acordo com os padrões estabelecidos pela a Resolução Conjunta SEMAD/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato *.kml. (Diretório I/ Documentos 75159770)

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área

suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Seguindo as exigências do Art. 13 do Decreto 47.749/2019, o requerente optou pelo parágrafo I do artigo, apresentando o DAE Nº 5700488785671 quitado (Diretório III/ Documento 84223151).

Segundo requerimento apresentado (Diretório III/ Documento 84223154), foi extraídos da área de 7,15ha (Área de supressão caráter corretivo), 152 indivíduos arbóres com um volume de 143 m³ de lenha florestal nativa.

Em análise a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Em relação as espécie essa protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 não houve registro no inventário apresentado.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA.

Impactos Ambientais:

- A intervenção já ocorreu, ou seja, não acarretará novos danos ambientais.

Medidas mitigadoras:

- Realizar trabalhos de conservação do solo;
- Fazer a manutenção das cercas de Reserva Legal;
- Evitar o uso de fogo na propriedade, com a realização de aceiros no entorno da Reserva Legal e APP, após o período das águas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte e aproveitamento de 152 árvores isoladas área de 7,15 ha, localizada na propriedade FAZENDA SANTA RITA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico 143 m³ de lenha de floresta nativa

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão
MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor, em 21/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84247096** e o código CRC **D0F7D199**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036881/2023-21

SEI nº 84247096